

Londrina, 01 de junho de 2022.

À  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
LONDRINA - COMISSÃO DE SELEÇÃO.  
Att. Sra. Jaqueline Micalli.

**Edital de Chamamento Público n.º 004/2022 - SMAS/FMAS.**  
**Referência: Impugnação ao Edital.**

As ENTIDADES ABAIXO LISTADAS vêm  
respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através de suas representantes  
legais, conforme estatutos sociais em **(DOC. 01)**, apresentar **IMPUGNAÇÃO**  
**AO EDITAL**, nos moldes do item 9.7 do Edital conforme razões que seguem  
abaixo.

#### **1. DO CABIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

De acordo com o item 9.7 do Edital, que qualquer  
pessoa poderá apresentar impugnação ao edital:

**9.7.** Qualquer pessoa poderá apresentar  
impugnação a este Edital, que será  
decidida pela Comissão de Seleção, com  
possibilidade de recurso ao administrador  
público, conforme prazo estabelecido no  
item 6.7.

Assim, entendendo que o Edital impactou nos  
direitos da Entidades, inclusive dificultando a sua participação, apresenta-se o  
ofício de impugnação, para que este órgão avalie as fundamentações aqui

expostas, bem como requerendo desde já a retificação do edital, conforme motivos abaixo.

## 2. DO EDITAL.

Dispõe o artigo 24, §2º da Lei Federal n.º 13.204/2015, que é vedado admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

E nos incisos I e II do §2º do artigo 24, admite o seguinte:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.” (NR)

Pois bem, consta no item 6.8 do edital, que as práticas religiosas não devem ser inseridas na execução dos serviços socioassistenciais, que se encontra em desacordo com a legislação apresentada acima.

Ao proibir a prática religiosa nas instituições, o edital compromete o chamamento público, restringindo e frustrando o caráter competitivo das entidades.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, o ensino religioso nas escolas públicas deve ser estritamente facultativo, sendo ofertado dentro do horário normal de aula. Fica autorizada também a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. O julgamento não tratou do ensino religioso em escolas particulares, **que fica a critério de cada instituição.(grifo nosso) fonte:**

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-09/decisao-do-stf-sobre-ensino-religioso-pode-desorganizar->

[gestao-das-escolas#:~:text=Segundo%20a%20decis%C3%A3o%2C%20o%20ensino,religi%C3%B5es%20para%20ministrar%20as%20aulas](#)

É exatamente isso que as Entidades desejam, oferecer com liberdade, ensino religioso de forma facultativa e não obrigatória, ensinar e falar de Deus àqueles que desejam.

Neste sentido, o edital prejudica de forma direta que as Entidades possam encaminhar as suas propostas de acordo com as atividades desenvolvidas.

Assim, considerando que o edital está restringindo e frustrando o seu caráter competitivo, requer a retificação do edital, a fim de permitir o ensino religioso de forma facultativa, entre outros pontos conforme abaixo passa a discorrer.

### **3. DO INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE EDITAL - EIXO DE 6 A 14 ANOS.**

As entidades declaram neste ato o interesse em participar do Edital de Chamamento Público n.º 004/2022, para conveniamento da Entidade, estabelecendo parceria com o Município de Londrina, a fim de receber repasses para a manutenção das entidades; importante ressaltar que as entidades que subscrevem a presente, já prestam serviços à sociedade há longos anos, entretanto, em virtude **da alteração das regras do convênio estabelecidas no presente edital, não podem participar sem impugná-lo, sob pena de ver afrontados direitos constitucionais**, e, uma vez que a mera participação com apresentação de propostas já implica na adesão de todos os termos do Edital, sem que haja qualquer possibilidade de questionamento ou impugnação, como dispõe o item 3.1.1., que exige a apresentação da declaração como abaixo se transcreve:

Item 3.1.1. Que declararem, conforme modelo constante no Anexo I, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem

como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

O Brasil tem como seu eixo constitucional a pluralidade democrática, e algumas questões introduzidas no edital ora impugnado apresentam um **Totalitarismo Ideológico e Prático**, que põe em risco valores constitucionais tão importantes.

Observe-se que o Edital impede que as Entidades trabalhem de acordo com suas características. O Estado determina o que falar, o que fazer e como fazer, sem permitir que a Entidade, diante da sua prática, vivência e estrutura, estabeleça as técnicas de abordagem e trabalho.

#### **4. DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELAS ENTIDADES.**

As Entidades atendem a população dentro de suas características há longos anos, buscando não só o conhecimento de direitos, mas também o atendimento e essência do ser de cada indivíduo.

Importante que a Entidades atuam desta forma com todas as crianças e adolescentes atendidos na modalidade SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além da comunidade envolvida e, não negando este atendimento a inúmeras pessoas que vivem em situação de abandono.

#### **5. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA ENTIDADES E DE TODOS OS ATENDIDOS PELA ENTIDADES.**

A execução das atividades previstas no presente edital se dará na modalidade de parceria entre ente governamental e sociedade civil, através das OSC - Organizações da Sociedade Civil.

Vejamos o que dispõe o Edital quanto a este quesito:

*FORMA DE EXECUÇÃO:*

*As ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil, com a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Básica, mediante acompanhamento e supervisão sistemática da Gerência de Garantia de Direitos Socioassistenciais à Criança, ao Adolescente e a Juventude e das Coordenações de CRAS, e da referência técnica de Gestão da Parceria.*

*Prevê referido edital “que as OSCs devem seguir as Orientações Técnicas nacionais do SCFV, além dos documentos que versam sobre a forma de execução do SCFV, sua diretriz pedagógica e demais regulações elaboradas pela SMAS. Deverá ainda, adotar a nomenclatura e logomarca definidas pela SMAS para o referido serviço, devendo obrigatoriamente, destacar em todo material de divulgação impresso, mídias digitais, uniformes, entre outros, a vinculação à política de assistência social, de modo a criar unidade em torno do serviço.*

*A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social através das Gerências vinculadas a Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, realizarão as ações de sua competência, no que couber”.*

Ora, com todo respeito, aqui fica evidente a afronta aos direitos pessoais das Entidades e, evidentemente **afronta à Constituição Federal Brasileira.**

As entidades se esmeram e tem nas suas atividades um olhar cuidadoso, amoroso e preocupado em garantir crianças, adolescentes e famílias saudáveis **na mente, corpo e alma**, como é assegurado pela Constituição Federal e pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente**, senão vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, **a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

As entidades têm interesse em dar continuidade a suas atividades dentro dos serviços Socioassistenciais.

Dentro deste contexto as entidades têm buscado sua atuação integral.

Importante ressaltar a importância do atendimento espiritual a crianças e adolescentes.

Ademais, aludidas entidades são reconhecidamente atuantes dentro da fé professada na Igreja Católica, direito este assegurado pela Constituição Federal e pelo Acordo Brasil Santa Sé, Decreto Federal n.º 7.107/10, que estabelece a liberdade de atuação e religião.

Insta observar aqui que as Entidades promovem os princípios religiosos que sem os quais nossas crianças deixariam de ser o que são, um ser completo.

O eminente jurista Miguel da Costa Carvalho Vidigal, em seu texto no livro Tratado Brasil x Santa Sé, página 213, Coordenadores Ives Gandra da Silva Martins e Paulo de Barros Carvalho, diz:

A Igreja, a Cristandade e o Estado Laico, entre outros aduz sobre a **Encíclica Immortale Dei, do Papa Leão XIII:**

Relembrando que o homem tem em seu âmago o desejo de algo mais elevado e mais superior, segue mais adiante a Encíclica afirmando que se

*...a sociedade civil foi estabelecida para a utilidade de todos, deve, favorecendo a prosperidade pública, prover ao bem dos cidadãos de modo não somente a não opor qualquer obstáculo, mas a assegurar todas as facilidades possíveis à procura e à aquisição desse bem supremo e imutável ao qual eles próprios aspiram. A primeira de todas consiste em fazer respeitar a santa e inviolável observância da religião, cujos deveres unem o homem a Deus.*

Continua mais adiante.

O escritor Péricles Capanema vai mais a fundo nessa temática ao afirmar que o que o laicismo nega às religiões, quer para si. Pode dirigir consciências, espraiar-se pelos lares, entrar nas escolas e tribunais, moldar o Estado. Apresenta-se como doutrina totalizadora, isto é, que abarca cada aspecto da vida. Todos os ambientes públicos precisam ter impecável figurino laicista. Não se contenta em

modelar apenas as almas dos seus adeptos. Quer modelar as instituições, a cultura, o Estado. Estamos caminhando para ter não um Estado neutro(er o que dizia a propaganda mentirosa), mas um Estado laicista, moldado de alto a baixo pelas suas concepções do laicismo, inquisitorial contra todas as manifestações que ofendam seus princípios”.

CAPANEMA, Péricles. A intolerância Laicista virou moda. IPCO, São Paulo, 14 de maio de 2010.

## **6. DA PROPOSTA METODOLÓGICA E TEMAS**

As questões técnicas da área da assistência são todas atendidas, entretanto, novamente aqui é importante distinguir alguns pontos do Edital que não são tratados tecnicamente.

A título de exemplo:*A Proposta Metodológica não é técnica, mas sim impositiva.*

É como nas Escolas Particulares x Escolas Públicas.

Escolas Públicas Municipais, Estaduais, de Estados diferentes, cada uma tem a possibilidade de escolher o seu próprio material didático. A Secretaria de Educação não escolhe o material, a própria Diretoria com suas professoras pode buscar o material e a forma de trabalhar com a comunidade que está inserida.

Seria o mesmo que dizer que o Brasil inteiro vai lecionar o método POSITIVO, ou o COC, ou outro para todas crianças e adolescentes do Brasil, através de um EDITAL!

Vejamos um trecho do edital:

*Neste sentido, o papel do educador não é o de ensinar por meio da transmissão de*

*informações, mas passa a ser o de mediar as relações criadas nessas situações, (Pedagogia de Projetos, p.04)*

Ora, na assistência não pode ser diferente. As entidades são privadas e podem e devem trabalhar de acordo com suas metodologias. A metodologia deve ser apenas uma sugestão, e não uma imposição, como se pretende, afrontando integralmente o direito das Entidades. Ser obrigada a seguir um manual de Pedagogia de Projetos que sequer se trata de lei, mas sim meros entendimentos e discussões, retirando das entidades o direito de atuarem através de suas próprias metodologias.

Não se trabalha com desconstruções, mas sim caminhos. Destruir um caminho não é uma alternativa, é uma imposição que não encontra guarida em nosso sistema.

Vejamos também no aspecto TEMAS obrigatórios

*Temas Transversais*

*Os temas transversais são integrantes das reflexões realizadas com as crianças por meio das atividades desenvolvidas. Estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes de cada grupo.*

No dia a dia das entidades, surgem os temas a serem discutidos. Não são temas como se vê do Edital, mas sim os temas trazidos pelas crianças.

A dinâmica é diária. Por exemplo: A criança de 6 anos chega na roda e diz, sem sequer ser questionado:

**Meu primo morreu neste final de semana, ele se matou!**

Não identificou-senos itens a obrigatoriedade de tratar deste tema que hoje tem sido trazido com muita frequência.

E assim tantos temas. A criança chega e diz que seu familiar foi preso naquele final de semana.

Obrigar a falar temas específicos novamente afronta os direitos das crianças e adolescentes. Principalmente porque estamos falando de crianças de 6 a 14 anos, e muitas não estão preparadas ou tem maturidade para todos os temas!

Além disso, estabelecer que cada turma tem que ter 20/25 crianças e adolescentes.

Novamente aqui, cada entidade tem sua forma de trabalho. Falar em até 25 crianças é um ponto, falar obrigatoriamente de colocar 20 a 25 crianças com diferentes questões de vulnerabilidade, risco, condições, deficiências.

As atividades buscam o desenvolvimento do ser humano em suas potencialidades, e isso deve ser respeitado. O único eixo não pode ser as diferenças, tornar a sala o mais diferente possível!

Ora, cada criança é um ser único. Cada criança traz suas vivências únicas para si mesmas, visto que a forma como uma criança enxerga uma situação, trabalha a situação, é sempre diferente do outro. Pois ela traz sua bagagem única, mesmo em caso de irmãos ou pessoas que residem em uma mesma casa.

Neste caso os temas são trazidos pelas convivências e situações de cada criança e sim, tratados todos os temas que afrontam os direitos individuais das crianças e suas famílias.

## **7. DO ESTADO LAICO.**

Ao contrário do que preceitua o Edital, a orientação religiosa não afronta qualquer direito e não fere a laicidade do Estado Brasileiro.

A primeira premissa que deve ser totalmente refutada é essa: *O Estado Brasileiro é laico e irreligioso.*

Com todo respeito a premissa está totalmente equivocada! O Estado laico é aquele que não tem uma religião oficial, e não aquele que proíbe falar de RELIGIÃO, um direito amplamente protegido pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

*"Tem-se confundido Estado Laico com Estado Ateu. Estado Laico é aquele em que as instituições religiosas e políticas estão separadas, mas não é um Estado em que só quem não tem religião tem o direito de manifestar-se e qualquer manifestação religiosa deva ser combatida, para não ferir suscetibilidades de quem não acredita em Deus".*

Há algum tempo atrás, a Folha de São Paulo publicou pesquisa na qual a esmagadora maioria da população brasileira, mesmo daquela que não tem religião, disse acreditar em Deus, sendo muito pequeno o número dos que negavam sua existência. Na concepção dos que entendem que num Estado Laico, sinônimo para eles de Estado Ateu, só os que não acreditam no Criador é que podem definir as regras de convivência, proibindo qualquer manifestação contrária ao seu ateísmo ou agnosticismo, teríamos uma autêntica ditadura da minoria contra a vontade da esmagadora maioria da população:

*Ives Gandra Martins*

[http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2012/11/26/0a4695festado\\_laico\\_nao\\_e\\_estado\\_ateu.pdf](http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2012/11/26/0a4695festado_laico_nao_e_estado_ateu.pdf)

Vejamos a introdução da Constituição Federal:

**Preâmbulo**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Própria Assembleia Constituinte reconheceu e estabeleceu no texto constitucional não só a existência de Deus, mas sua proteção ao povo brasileiro.

*Constituição Federal*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

**VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Vejamos no tocante à Educação o que prevê a Constituição Federal:

*Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

***§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.***

Vejamos o que estabeleceu o STF sobre o tema:

**Segundo a decisão,** o ensino religioso nas escolas públicas deve ser estritamente facultativo, sendo ofertado dentro do horário normal de aula. Fica autorizada também a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. O julgamento não tratou do ensino religioso em escolas particulares, **que fica a critério de cada instituição. (grifo nosso)**

A Constituição Federal determina que a oferta do ensino religioso deve ser obrigatória nas escolas da rede pública de ensino fundamental, com matrícula facultativa - ou seja, cabe aos pais decidir se os filhos vão frequentar as aulas. Apesar da obrigatoriedade, ainda não há uma diretriz curricular para todo o país que estabeleça o conteúdo a ser ensinado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, definiu

que cada estado deve criar normas para a oferta da disciplina, o que abriu espaço para uma variedade de modelos adotados em cada rede de ensino.

Na sessão do STF que julgou a questão, o advogado Fernando Neves, representante da CNBB, defendeu a obrigatoriedade do ensino religioso por estar previsto na Constituição, e disse que o poder público não pode impedir o cidadão de ter a opção de aprofundar os conceitos sobre sua fé. "O ensino religioso não é catequese, não é proselitismo. É aprofundamento daquele que já escolheu aquela fé, por si ou por sua família. Os alunos são livres para frequentar".

Fonte: Agência Brasil, site <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-09/decisao-do-stf-sobre-ensino-religioso-pode-desorganizar-gestao-das-escolas#:~:text=Segundo%20a%20decis%C3%A3o%20o%20ensino,religi%C3%B5es%20para%20ministrar%20as%20aulas>.

Também não há qualquer vedação de tal abordagem na Assistência Social, vez que a lei estaria afrontando a Constituição Federal, e, portanto, não há proibição no LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

Vejamos o que diz o educação Uol sobre o tema:

*Assim, o Estado laico não é um Estado irreligioso ou anti-religioso - nesses países, a relação entre o temporal e o espiritual, entre a lei e a fé, não é uma relação de contraposição, mas, sim, de autonomia recíproca entre duas linhas distintas da atividade e do pensamento humanos.... - Veja mais em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-e-religiao-a-convivencia-nem-sempre-facil-entre-o-poder-politico-e-o-espiritual.htm?cmpid=copiaecola>*

As entidades estão sendo privadas de participar do presente Edital, como exposto! Às Entidades não estão tendo preservados seus direitos, o Edital não traz igualdade de direitos à Entidade que realiza sua fé e a promove a todo que a desejar!!

Deve-se deixar claro que as atividades religiosas propriamente ditas são optativas, e somente participam destas atividades as crianças que o desejarem, até porque religião não se impõe e, portanto, os pais autorizam ou não tal atividade. Assim, duas pessoas têm seus direitos ameaçados e afrontados, as ENTIDADES que tem como princípio básico a promoção da fé católica e a criança cujo responsável opta por este atendimento.

Acredita-se que a Assistência, tenha se equivocado ao afrontar estes direitos, porque estaria a se falar em Ditadura do relativismo.

Ser obrigatório tratar de temas com crianças de 6 anos como liberdade sexual e não poder falar que Deus existe e move o nosso ser!

Poder falar de várias formas de se relacionar e não poder falar que existe um Deus que quer se relacionar com você.

Tratar de abuso sexual, violências diversas e não poder falar que há esperança, já que temos por nós Aquele que sofreu e que um dia todos poderemos estar face a face com ELE.

## **8. DA OBRIGATORIEDADE DE IDENTIDADE ÚNICA DO SISTEMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Novamente aqui as entidades se veem afrontadas em seus direitos sublimes e individuais.

As Entidades mantêm suas atividades há longos anos. Recebem uma participação do Estado que não supre 100% dos custos havidos.

A realização dos serviços é feita em participação e não pela Assistência Social, razão pela qual falar que a identidade dos serviços é que deve ser divulgada, unificando em todas entidades a mesma forma de se comunicar, de se identificar, de se vestir, de usar logos!!

Vejamos o Edital:

*A OSC parceira deve seguir as Orientações Técnicas nacionais do SCFV, além dos documentos que versam sobre a forma de execução do SCFV, sua diretriz pedagógica e demais regulações elaboradas pela SMAS. Deverá ainda, adotar a nomenclatura e logomarca definidas pela SMAS para o referido serviço, devendo obrigatoriamente, destacar em todo material de divulgação impresso, mídias digitais, uniformes, entre outros, a vinculação à política de assistência social, de modo a criar unidade em torno do serviço.*

Realmente há uma afronta à individualidade das Entidades que desde já pedem que a Secretaria reavalie tal posicionamento, bem como retifique o Edital.

#### **9. DOS REQUERIMENTOS:**

Ante o exposto, vimos através do presente requerer desde já a suspensão do Edital, uma vez que o mesmo afronta a Constituição Federal, e ainda:

A. Caso não seja este o entendimento, requer a alteração das exigências impostas no sentido de tornar autorizada a prática religiosa das entidades;

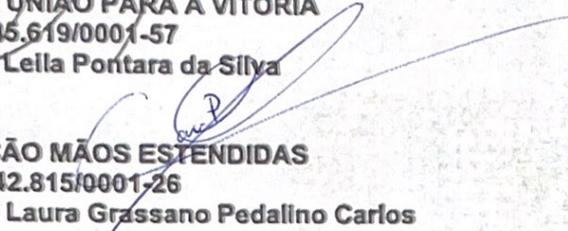
B. Tornar alternativas a participação em treinamentos e capacitações; tornar facultativa a discussão de todos os temas exaustivamente elencados;

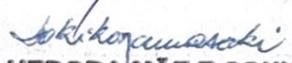
C. Tornar alternativa a metodologia a ser aplicada pelas entidades na execução das atividades como sempre o foi;

D. Tomar facultativa usar o mesmo nome, uniformes, vinculação ao poder público em todas as mídias, etc., conforme edital.

No aguardo de sua manifestação, se coloca à disposição para maiores discussões.

  
**INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA**  
CNPJ 08.905.619/0001-57  
Presidente Leila Pontara da Silva

  
**ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS**  
CNPJ 07.242.815/0001-26  
Presidente Laura Grassano Pedalino Carlos

  
**CASA ACOLEDORA MÃE E CONHECEDORA DE TODOS OS POVOS**  
CNPJ 08.823.665/0001-07  
Presidente